



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº4.073, de 18 de abril de 2018.**

**Altera disposições da Lei nº 1.862,  
de 22 de novembro de 1999.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Vice Prefeito Municipal de Taquari em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art.5º, da Lei nº 1.862, de 22 de novembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** Os valores fixados serão os seguintes, ficando sempre sujeitos a alteração quando o Sistema de Inspeção Municipal achar conveniente:

I- Para abate de bovinos: 10% da UFM / cabeça;

II- Para abate de ovinos/suínos: 05% da UFM / cabeça;

III - Para abate de aves: 08% da UFM / lote de 100;

IV - Para produtos lácteos:

a) manteiga, queijo: 07% da UFM / 100kg;

b) iogurte: 07% da UFM / lote de 100 litros;

c) Sorvetes / Picolés: 07% da UFM / lote de 100 litros.

V - Para leite: 05% da UFM / 1000 litros;

VI - Para embutidos: 130% da UFM / tonelada de produto elaborado;

VII - Para pescados e derivados: 07% da UFM / tonelada;

VIII - Para ovos e derivados: 07% da UFM / 100 dúzias de ovos;

IX - Para mel e derivados: 01 UFM / tonelada de produto elaborado;

X - Para a obtenção de Registro de Estabelecimento junto ao SIM: 07UFM (independente do tipo de atividade);

XI - Para inscrição por produto elaborado junto ao SIM: 03 UFM.

**Art. 2º** Fica alterado o art.7º, da Lei nº 1.862, de 22 de novembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** As penas de multa serão classificadas pela autoridade competente do Sistema de Inspeção Municipal - SIM, em leves, graves ou gravíssimas, conforme o tipo e a





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

reincidência, e serão aplicadas usando-se como referencia a Unidade Fiscal Municipal (UFM), na seguinte proporção:

I - Infrações leves: de 10 a 100 UFM;

II - Infrações graves: de 100,1 a 500 UFM;

III - Infrações gravíssimas: de 500,1 a 2.000 UFM.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.862, de 22 de novembro de 1999.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2018.**

**André Luís Barcellos Brito**

Vice Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Exp. de Motivos nº 015/2018

Taquari, 06 de março de 2018.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de lei que altera disposições da Lei nº 1.862, de 22 de novembro de 1999, que Cria as taxas sanitárias com a finalidade de ressarcimento aos cofres públicos pela contraprestação do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal.

O presente projeto tem por finalidade alterar os artigos 5º e 7º, da lei supracitada, visando a utilização da Unidade Fiscal Municipal – UFM como Indexador de referência.

Considerando-se que a Indexador de referência atual é a Unidade Fiscal Municipal - UFM e que vinha sendo utilizado era a UFIR, tais alterações se fazem necessárias, bem como ajustes no valor cobrado, visto que o mesmo não obtêm atualizações desde o ano de 2000.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**José Harry Saraiva Dias**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

